



IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA PLATAFORMA OUTSYSTEMS

EM MODELO PaaS - RENOVAÇÃO

Procedimento de ajuste direto n.º 327/2024

Entre:

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., com sede na Av. António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único 500 792 887 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato pelos Senhores Administradores signatários, adiante designada por **INCM**,

e

OUTSYSTEMS - SOFTWARE EM REDE S. A., com sede na Rua Central Park, Ed. 2, 2-A, 2795-242 Linda-a-Velha, com o número único 504 995 634 de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais, neste ato representada por Paulo Alexandre Grilo Rosado, na qualidade de Administrador, com os poderes para outorgar o presente contrato, adiante designada **OUTSYSTEMS**,

Conjuntamente designados por **PARTES**.

Considerando:

- a) Que o presente Contrato foi precedido do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto, nos termos da subalínea *iii*) da al. e) do n.º 1 do art. 24.º do Código dos Contratos Públicos, (doravante “CCP”); com a referência interna n.º 327/2024;
- b) A aquisição em apreço foi objeto de parecer prévio favorável da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA) n.º 202407242116, em 09.08.2024, nos termos do disposto no n.º 1 do art. 1.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio;
- c) A despesa e inerente decisão de contratar ocorreu por Despacho do Vogal do Conselho de Administração da INCM, Duarte Azinheira de 28.08.2024, exarada na CS/2024/1332, de 12.08.2024, ratificada pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- d) O despacho a que se refere a alínea anterior determinou a autorização de despesa e fixação do preço base de 1 717 000,00 EUR (um milhão setecentos e dezassete mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal, e prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses;
- e) A adjudicação e a aprovação da minuta do presente contrato foram determinadas nos termos



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



do despacho do Diretor de Compras e de Suporte ao Negócio da INCM, no uso da competência delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- f) A presente prestação de serviços encontra-se catalogada pelo Vocabulário Comum dos Contratos Públicos (CPV) 72262000-9 - *Serviços de desenvolvimento de software*.

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato, o qual se rege pelos termos e condições das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, a **INCM** pretende renovar a subscrição da Plataforma Outsystems em Modelo PaaS com a **OUTSYSTEMS**.
2. A **OUTSYSTEMS** obriga-se a prestar à **INCM** os serviços de desenvolvimento de software interativo e incremental (low-code), doravante designados por ‘Serviços’.
3. As especificações, características e condições são as constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada, os quais fazem parte integrante do presente contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações da OUTSYSTEMS

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e da celebração do contrato decorrem para a **OUTSYSTEMS** as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela **INCM**;
- e) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor, no que respeita a matéria de gestão ambiental;
- f) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- i. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
- ii. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
- iii. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.

g) Cumprir a legislação ambiental portuguesa e melhorar continuamente o seu desempenho e a utilização dos recursos naturais por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no meio ambiente;

h) Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados da **OUTSYSTEMS**, estes comprometem-se ao integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo III ao caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Prazos de prestação de serviços

1. Para os serviços de desenvolvimento evolutivos e melhoria contínua, o prazo de execução será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com duas renovações pelo mesmo período, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses.
2. O período de execução contratual não prejudica a subsistência das obrigações acessórias estabelecidas a favor da **INCM**, designadamente as de sigilo e de garantia dos serviços.

Cláusula 4.^a

Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente contrato, serão prestados nas instalações da **OUTSYSTEMS**, devendo, sempre que necessário, deslocar-se às instalações da sede da **INCM**, no edifício da Casa da Moeda, na Av. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa.

Cláusula 5.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é o preço a pagar, pela **INCM**, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.



IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. O preço mencionado no número anterior não poderá exceder o montante de 1.717.000,00 EUR (um milhão, setecentos e dezassete mil euros), pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, com duas renovações pelo mesmo período, até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, discriminado nos seguintes termos:

Ano 1	€ 529 100,00
Ano 2	€ 545 100,00
Ano 3	€ 642 800,00

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **INCM**, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. Todas as despesas e custos relacionados com o objeto contratual, que não os especificadamente assumidos pela **INCM** no presente contrato, são da responsabilidade da **OUTSYSTEMS**.

5. Todos os valores mencionados no presente contrato são acrescidos de Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento dos serviços, manutenção da plataforma objeto do presente contrato, é realizado anualmente, após apresentação da fatura na **INCM**.
2. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação da fatura na **INCM**, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **INCM** deve pagar à **OUTSYSTEMS** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
4. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta a indicar pela **OUTSYSTEMS**.
5. Considera-se como data de pagamento a data em que a **INCM** ordenar a transferência bancária.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da **INCM**, a **OUTSYSTEMS** tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7.º

Caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, a **OUTSYSTEMS** prestou uma caução, através de depósito caução no Banco Português de Investimento, S. A., guia de depósito n.º 7-2494253-170-001, no valor de valor de 5 (cinco) por cento do montante anual do preço contratual, com exclusão do IVA, designadamente 32.140,00 EUR (trinta e dois mil e cento e quarenta euros).
2. O depósito caução permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua liberação pela **INCM**.
3. A **INCM** pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela **OUTSYSTEMS**.

Cláusula 8.ª

Níveis de serviços

O suporte, a efetuar nas instalações da **OUTSYSTEMS**, em período normal de trabalho para correções, terá o seguinte nível de serviço (*SLA*):

1. Indicação de um número de telefone e um portal web para abertura e registo de incidentes.
2. Serviços de suporte permanente:
 - a) A **OUTSYSTEMS** prestará os serviços de suporte com base nas definições mencionadas no artigo dos Serviços objeto do contrato, as quais se iniciarão logo após a primeira *release* em ambiente de produção e terminarão com a cessação do contrato e sem prejuízo de outras obrigações acessórias.
 - b) A **OUTSYSTEMS** assegurará, em termos dos serviços:
 - i. Suporte telefónico em regime 8 x 5, via Suporte e nos casos de incidente crítico.
 - ii. Os tempos de resposta e de proposta resolução têm de cumprir as seguintes regras:

Tipo	Descrição	Aplicabilidade	Tempo de Resposta	Tempo de Acompanhamento
Muito Urgente	Perda total do serviço ou de uma das suas componentes relevantes que impossibilitam a sua utilização	Ambientes de produção	2h (dentro do horário de suporte)	Resolução do pedido feita durante o horário de suporte. Atualização do status - 2 vezes por dia.



Tipo	Descrição	Aplicabilidade	Tempo de Resposta	Tempo de Acompanhamento
Urgente	Perda parcial do serviço com impacto severo no negócio que impossibilita a sua utilização	Todos os ambientes	4h (dentro do horário de suporte)	Resolução do pedido feita durante o horário de suporte. Atualização do status - 1 vez por dia.
Normal	Perda parcial do serviço que provoca inconveniência, mas o serviço pode ser utilizado até à resolução	Todos os ambientes	2 dias úteis	Atualização do status a cada 2 semanas.
Low	Sem perda de serviço e não impede o funcionamento do sistema	Todos os ambientes	5 dias úteis	Atualização do status a cada 4 semanas.

- iii. A resolução de problemas/incidentes é concluída quando:
 - a. O problema é resolvido.
 - b. A solução implementada fica aceite pelas partes.
 - c. Uma resposta aceite por ambas as partes foi dada.
 - d. Uma solução futura irá corrigir o problema e a **INCM** aceita os termos da entrega da mesma.
 - iv. A contagem do tempo de reposição do serviço é feita a partir do momento que o adjudicatário é notificado pela **INCM** até à reposição do serviço.
 - v. Nos termos do artigo anterior, a **INCM** é a única responsável por efetuar a classificação do tipo de incidente.
 - vi. A **OUTSYSTEMS** compromete-se a colocar os recursos suficientes para trabalhar na resolução do problema/incidente até à sua correção.
- c) Os serviços de suporte permanente incluirão todas as ações feitas pela **OUTSYSTEMS** com o objetivo de corrigir todos os erros, falhas de implementação não detetadas nos testes, anomalias ou incorreções, incluindo eventuais revisões, suporte remoto e reparação de avarias, assegurando um tempo de reposição/resolução de serviço definido em contrato, caso os erros, anomalias ou incorreções sejam devidos a implementação incorreta.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- d) Consideram-se:
- i. Tempo de reposição de serviço como sendo a soma do tempo de resposta e do tempo de resolução.
 - ii. Tempo de resposta como sendo o prazo compreendido entre a comunicação da anomalia ao adjudicatário e o início da resolução.
 - iii. Tempo de resolução como sendo o prazo compreendido entre o início da intervenção e a reposição completa do serviço em funcionamento.
 - iv. Incidente crítico como sendo a anomalia/incidente que implique a indisponibilidade de um serviço/funcionalidade que ponha em causa o sistema.
 - v. Incidente importante como sendo a anomalia/incidente que implique a indisponibilidade de um serviço/funcionalidade, mas que não coloque em causa o sistema.
 - vi. Incidente não crítico como sendo a anomalia/incidente que não implique a indisponibilidade de qualquer serviço/funcionalidade, mas que deve ser corrigido.
 - vii. Incidente baixo como sendo a anomalia/incidente que tenha poucos ou nenhuns efeitos nos processos de negócio, sendo causado por funções incorretas/inoperáveis no serviço e que não são usadas diariamente ou raramente são usadas.
- e) Nível de serviço para os serviços de suporte corretivos:
- i. O nível de serviço exigido para os serviços de suporte corretivos e tempos de resposta e resolução respetivos serão maior ou igual a 99% de incidências de auto de aceitação pela **INCM**.
 - ii. Os níveis de serviço afetados aos tempos de resposta verificados serão contabilizados de forma autónoma dos tempos de reposição do serviço.
- f) Nível de serviço para indisponibilidade da Cloud que suporta a solução:
- i. Têm de ser indicados os serviços, necessidade de indisponibilidade, nível severidade e entrega prevista.
 - ii. A entrega dos principais serviços críticos de referência seguirá as seguintes regras:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Serviço	Fora de horas	Indisponibilidade	Entrega prevista	Nível severidade
Reconfigurações VPN	Sim	Não	Até 48 horas	Alta
Escalabilidade ao nível Frontend	Sim	Alta disponibilidade - Não; Disponibilidade standard - até 30 min.	Até 5 dias úteis	Normal
Escalabilidade ao nível base dados	Sim	Alta disponibilidade - até 15 min.; Disponibilidade standard - até 30 min.	Até 5 dias úteis	Normal
Reconfiguração base dados	Sim	Não	Até 48 horas	Alta
Backup Base dados e restauro	Sim	Até 3 horas para 200 GB de base dados	Até 24 horas	Urgente
Upgrades de versão software	Sim	Alta disponibilidade - Não; Disponibilidade standard - até 4 horas	5 dias úteis	Normal

Cláusula 9.ª

Penalidades

- No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato relativamente à disponibilização da plataforma e por causa imputável à **OUTSYSTEMS**, a **INCM** pode solicitar à **OUTSYSTEMS** o pagamento de uma pena pecuniária, de 1% sobre o preço contratual global, por cada semana de atraso, de acordo com a proposta apresentada.
- No caso de incumprimento do nível de serviço exigido para os serviços de suporte corretivos e tempos de resposta e resolução respetivos, que deve ser maior ou igual a 99% de incidências resolvidas mensalmente, depois da data de instalação (entrada em produção) e após assinatura de auto de aceitação pela **INCM**, aplicar-se-á a seguinte penalidade: 0,1% sobre o preço contratual global, por cada mês de incumprimento.
- O valor acumulado das penalidades aplicáveis não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato pela **INCM**.
- Caso as partes acordem na alteração das datas de prestação dos serviços, aos atrasos serão contados a partir das novas datas acordadas.

Cláusula 10.ª

Força maior

- Não podem ser impostas penalidades à **OUTSYSTEMS**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **OUTSYSTEMS**, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **OUTSYSTEMS** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **OUTSYSTEMS** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **OUTSYSTEMS** de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **OUTSYSTEMS** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Dever de confidencialidade

1. A **OUTSYSTEMS** compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela **INCM**, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato a celebrar.

2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por “Informação”, entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a **INCM**, ativos, passivos ou assuntos



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pela **OUTSYSTEMS** ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.

3. A **OUTSYSTEMS** deverá garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela **INCM** para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.

4. A **OUTSYSTEMS** obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre à **INCM** a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

5. A **OUTSYSTEMS** obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da **INCM**, bem como (ii) toda a informação divulgada pela **INCM** findo o presente acordo, após solicitação escrita deste.

6. A Informação é propriedade exclusiva da **INCM** ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.

7. A divulgação da Informação à **OUTSYSTEMS** não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.

8. A **INCM** não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte da **OUTSYSTEMS**.

9. A **OUTSYSTEMS** aceita e reconhece que o presente acordo não limita o direito da **INCM** de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.

10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a **INCM**, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.

11. A **OUTSYSTEMS** deve limitar a divulgação da informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no presente



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL

T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT

CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA

INCM

acordo, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a **INCM** quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir à **OUTSYSTEMS** prova da celebração daqueles acordos.

12. Não obstante o número anterior, a **OUTSYSTEMS**, enquanto entidade contratada pela **INCM**, é responsável por efetuar as ações necessárias de *screening* aos seus colaboradores e subcontratados, assumindo a responsabilidade por todas as ações que no exercício das funções de contratados e subcontratados pelo Adjudicatário possam comprometer a informação, atividade e negócio da **INCM**.

13. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a **OUTSYSTEMS** vinculada ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 15 (quinze) anos, contados desde a data da última divulgação de informação ao abrigo do presente acordo, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

14. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela **INCM**; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à **OUTSYSTEMS**, a título de dolo ou negligência; (iv) que a **OUTSYSTEMS** possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da **INCM**; (v) recebida pela **OUTSYSTEMS** de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da **INCM** sob condição de confidencialidade; (vi) que a **OUTSYSTEMS** seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a **INCM** e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pela **OUTSYSTEMS**.

15. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre a **OUTSYSTEMS**.

16. O não-cumprimento da obrigação consagrada na presente cláusula constitui a **OUTSYSTEMS** na obrigação de indemnizar a **INCM** por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



17. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pela **OUTSYSTEMS** à **INCM** ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.

18. O valor resultante das indemnizações eventualmente aplicáveis à **OUTSYSTEMS**, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.

Cláusula 12.^a

Dados pessoais

1. Sem prejuízo do n.º 13 do artigo anterior, cada uma das **Partes** deverá cumprir com todas as normas relativas à proteção de dados pessoais que possam ser aplicáveis à execução do presente contrato.
2. A **INCM** deve atuar como responsável pelo tratamento de dados e a **OUTSYSTEMS** deverá proceder ao seu tratamento em nome e representação da **INCM**.
3. No âmbito da atividade de tratamento de dados, a **OUTSYSTEMS** deverá proceder ao tratamento dos dados da **INCM** de acordo com as instruções deste definidas nas ordens de compra e apenas para os efeitos expressamente aprovados pela **INCM**.
4. A **OUTSYSTEMS** deverá assegurar que dispõe dos meios técnicos e contratuais apropriados para assegurar a segurança dos dados pessoais e prevenir o tratamento não autorizado ou ilícito dos dados pessoais da **INCM** contra qualquer perda acidental, destruição ou danos aos mesmos.
5. A **OUTSYSTEMS** deverá:
 - a. Assegurar que os seus colaboradores e subcontratados cumprem as normas de proteção de dados pessoais em vigor e aplicáveis ao presente Contrato, nos mesmos termos definidos nos números anteriores e dando igual cumprimento às obrigações de confidencialidade aplicáveis;
 - b. Assegurar a auditoria, numa base regular, das entidades **OUTSYSTEMS** e subcontratados envolvidos no processo de tratamento de dados da **INCM** de acordo com o presente Contrato;
 - c. Cooperar com a **INCM** para que esta possa proceder à avaliação e documentação do cumprimento dos serviços referentes ao processamento de tratamento de dados pessoais da **INCM** no âmbito do presente Contrato.
6. Sempre que a **OUTSYSTEMS** pretenda recorrer aos seus subcontratados para a execução do presente Contrato, a **OUTSYSTEMS** deverá comunicar com antecedência à **INCM** a sua intenção com vista a obter o consentimento prévio desta antes de proceder à transferência dos referidos serviços para os seus subcontratados.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



7. A **OUTSYSTEMS** não deverá partilhar com os seus subcontratados quaisquer dados pessoais da **INCM** sem o consentimento prévio por escrito desta.
8. No caso de a **OUTSYSTEMS** entender que existem razões suficientes para acreditar que existe um potencial ou efetivo acesso a dados pessoais não autorizado e ilícito, ou um potencial ou eventual uso ou divulgação de dados pessoais da **INCM**, deverá notificar a **INCM** de imediato da existência de uma quebra na proteção de dados pessoais.

Cláusula 13.^a

Resolução do contrato

1. A resolução contratual por iniciativa da **OUTSYSTEMS** está sujeita aos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **INCM** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da **OUTSYSTEMS** violar de forma grave e/ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo (i) atraso no cumprimento dos prazos acordados entre as **Partes**; ou (ii) não proceder ao cumprimento de qualquer uma das obrigações do contrato ou não assegurar a qualidade do serviço, no prazo de 3 (três) semanas, após interpelado pela **INCM** para o efeito por escrito.
3. O incumprimento culposo pela **OUTSYSTEMS** faz a mesmo incorrer na obrigação de indemnizar a **INCM** por todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
4. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A **OUTSYSTEMS** não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da **INCM**.
2. Na eventualidade da **OUTSYSTEMS** recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação e de privacidade às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas à **OUTSYSTEMS**, incluindo designadamente, a sujeição a auditorias pela **INCM** ou a celebração de um Acordo de Subcontratação.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar todos os documentos exigidos ao Adjudicatário no presente procedimento;
- b) O cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, apresentar uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.
- c) A **INCM** apreciar, designadamente, se o cessionário ou o subcontratado, consoante o caso, não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato e notificações

1. A **INCM** nomeia como gestor do contrato:

Diogo Proença, Direção de Tecnologias de Informação /Desenvolvimento de Soluções e Portais (DTI/DSP).

Morada: Av. António José de Almeida, Edf. Casa da Moeda, 1000-042 Lisboa

E-mail: diogo.proenca@incm.pt

Web: incm.pt

2. Todas as notificações ou comunicações entre partes, no âmbito do presente Contrato, deverão ser efetuadas, por escrito ou por telefone, através de correio ou correio eletrónico para os seguintes contactos:

a) **INCM** – Contacto: Gestor do Contrato;

b) **OUTSYSTEMS** – Contacto: Luís Frias Oliveira

E-mail: luis.frias.oliveira@outsystems.com

Telefone: +351 912 453 364

Morada: Rua Central Park, Ed. 2, 2-A, 2795-242 Linda-a-Velha

Web: www.outsystems.com

3. Toda e qualquer alteração das informações de contacto acima indicados deverá ser comunicada, por escrito, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, conforme identificado no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto definidos no contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Elementos que integram o contrato

1. Os seguintes elementos fazem parte integrante do contrato, para todos os efeitos legais:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) A proposta de 09.09.2024.
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato prevalecem os primeiros.

Cláusula 18.^a

Legislação e foro competente

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em Lisboa, num único exemplar de 15 páginas, que vai ser assinado pelas Partes, por certificado de assinatura digital, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos.

INCM,

OUTSYSTEMS,

ANEXO AO CONTRATO

Para efeitos do disposto da Cláusula 11.ª n.os 6 e 7 do Contrato, a Imprensa Nacional – Casa da Moeda declara que tomou conhecimento e autoriza a OutSystems a contratar os subcontratantes que se identificam na tabela abaixo.

Esta autorização é válida para todo o período de vigência do contrato.

SUBCONTRATANTE	PROPÓSITO DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	PAÍS DO SUBCONTRATANTE
Afiladas da OutSystems	Fornecedor os Serviços	País da respetiva sede
Amazon Web Services EMEA SARL 5 Rue Plaetis L-2338 Luxemburgo VAT ID: LU 26888617	Fornecedor de infraestruturas de hospedagem e nuvem.	Irlanda, Alemanha e Reino Unido
Splunk Inc. Brunel Building, 1 & 2 Canalside Walk, Londres W2 1DG, Reino Unido	Gestor de eventos de informação de segurança (SIEM)	Reino Unido
Elasticsearch, Inc. 800 W. El Camino Real, Suite 350 Mountain View, CA 94040 Estados Unidos da América	Monitorização em nuvem	Irlanda
Snowflake Inc., 450 Concar Drive, San Mateo, CA 94402, Estados Unidos da América	Fornecedor de infraestrutura de armazenagem de dados em nuvem	Estados Unidos da América

Pela Imprensa Nacional – Casa da Moeda

[nome]

[título]